

Unidade — Patacas

| Código orçamental das contas | Contas                                                                                                       | Valores estimados |               | Percentagem do total dos custos |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|---------------------------------|
|                              | <b>Proveitos por natureza</b>                                                                                |                   |               |                                 |
| 80.                          | <i>Rendimentos de aplicações financeiras directas</i>                                                        |                   |               |                                 |
| 80.1/80.2                    | Juros de aplicações em instituições de créditos no Território e no exterior                                  |                   | 3 699 960,00  | 6,0                             |
| 83.                          | <i>Rendimentos de aplicações financeiras através de instituições gestoras de Fundo de Pensões</i>            |                   |               |                                 |
| 83.1.                        | Rendimentos de títulos e de outras aplicações de capitais                                                    |                   | 43 970 150,00 | 71,7                            |
| 84.                          | <i>Outros proveitos financeiros</i>                                                                          |                   |               |                                 |
| 84.1.                        | Rendimentos de imóveis                                                                                       |                   | 3 960 000,00  | 6,5                             |
| 85.                          | <i>Outros proveitos</i>                                                                                      |                   |               |                                 |
| 85.1.                        | Subsídios destinados ao funcionamento corrente — orçamento geral do Território                               |                   |               |                                 |
|                              | — Exercícios anteriores                                                                                      | 1 859 300,00      |               |                                 |
|                              | — Exercício de 1990                                                                                          | 7 800 000,00      | 9 659 300,00  | 15,8                            |
| 85.2.                        | Compensação da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., (Cláusula 10.ª do contrato de concessão) |                   | 1 000,00      |                                 |
|                              | <i>Resultados líquidos do exercício .....</i>                                                                |                   | 61 290 410,00 | 100                             |
|                              | <i>Total geral .....</i>                                                                                     |                   | 61 290 410,00 | 100                             |

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Novembro de 1989. — O Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, presidente. — *João Luis Martins Roberto*, administrador executivo. — *Alexandre Figueiredo*, administrador — *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador — *Manuel Silvério*, administrador.

**Portaria n.º 229/89/M**  
**de 29 de Dezembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho;

Mostrando-se cumprido o determinado pela alínea d) do artigo 8.º do mesmo estatuto;

Atendendo ao estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e obtido o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste mesmo decreto-lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Julho de 1989, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao segundo semestre do ano económico de 1989, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo presidente do respectivo Conselho Coordenador, no uso da competência que lhe é delegada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, sendo o resultado previsional líquido de cinquenta e nove milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil (59 455 000,00) patacas.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Orçamento de Investimento de 1989

(10<sup>3</sup> MOP's)

| CÓDIGO                | I N V E S T I M E N T O S | VALOR  |
|-----------------------|---------------------------|--------|
| 51                    | TERRENOS                  |        |
| 52                    | IMÓVEIS                   | 1.200  |
| 53                    | EQUIPAMENTO               | 990    |
| 531                   | Mobiliário e Material     | 230    |
| 532                   | Máquinas e Ferramentas    | 260    |
| 533                   | Equipamento Informático   | 400    |
| 534                   | Instalações               | 100    |
| 535                   | Viaturas                  |        |
| 54                    | CUSTOS PLURIENAIIS        |        |
| 55                    | DESPESAS DE INSTALAÇÃO    |        |
| 56                    | IMOBILIZAÇÕES EM CURSO    | 14.000 |
| 57                    | PATRIMÓNIO ARTÍSTICO      | 60     |
| 59                    | OUTRAS IMOBILIZAÇÕES      |        |
| TOTAL DO INVESTIMENTO |                           | 16.250 |

Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Presidente do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau,  
*António A. Galhardo Simões.*

## Portaria n.º 230/89/M

de 29 de Dezembro

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau foi criada pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, sendo indispensável dotá-la dos meios orçamentais para o segundo semestre do ano em curso.

Com essa finalidade, foi submetido à aprovação do Governador o respectivo orçamento privativo, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 20 de Maio;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho;

Mostrando-se cumprido o determinado pela alínea d) do artigo 8.º do mesmo estatuto;

Atendendo ao estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e obtido o parecer da Direcção dos Serviços de Finanças, previsto no n.º 2 do artigo 6.º deste mesmo decreto-lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1990, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo presidente do respectivo Conselho Coordenador, no uso da competência que lhe é delegada pelo n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, sendo o resultado previsional líquido de cento e vinte e dois milhões, duzentas e doze mil (122 212 000,00) patacas.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*